LEI Nº. 836/2002

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio, consórcio intermunicipal e abertura de créditos especial ao Orçamento Fiscal de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 88, IV da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela emenda 001/2000 de 19 de dezembro de 2000, faz saber que a Câmara Municipal Decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal de Bonfinópolis de Minas, autorizado a firmar convênio com Instituto nacional do Seguro Social – INSS para a instalação na sede do município de Unidade de Atendimento da PREVCidade.

Art. 2º. – O Poder Executivo Municipal, disponibilizará local para instalação da Unidade, responsabilizando pelos custos de manutenção, segurança, limpeza, de acordo com as cláusulas do convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º. – O Poder Executivo Municipal disponibilizará recursos humanos de seu quadro permanente ou contratado para prestação de serviço na Unidade, de acordo com as cláusulas do convênio a ser firmado entre as partes e em quantidade acordada com o instituto.

Art. 4º. – O Poder Executivo Municipal poderá adquirir equipamentos médicos, de informática, mobiliários e outros destinados a Unidade PREVICidade, que ficarão sob comodato, devendo os mesmos serem devolvidos à Prefeitura por ocasião da extinção do convênio.

Art. 5º. – Os equipamentos de que tratam o artigo anterior serão patrimoniados pela Prefeitura Municipal, cabendo ao responsável pelo setor colher termo de responsabilidade pela guarda dos mesmos junto ao responsável pela Unidade PREVICidade.

Art. 6º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar consórcio intermunicipal mediante convênio com outros municípios beneficiados com os serviços prestados pela Unidade PREVICidade objetivando o rateio dos custos inerentes.

Art. 7º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicional especial ao Orçamento Fiscal do exercício de 2002, no valor de R$30.000,00(trinta mil reais), destinados a execução do convênio, com a inclusão do seguinte programa: 02.06.2.08.241.0801.2057 – Departamento de Saúde e Ação Social – Convênio INSS – PREVICidade R$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 8º. – Para fazer face a despesa prevista no artigo anterior será utilizada como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias do Orçamento em vigor.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Bonfinópolis de Minas/MG, 07 de maio de 2002.

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal